



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19-Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, no exercício de sua atribuição que lhe confere na forma do artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal 075/2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, na MP 926/2020 e,

Considerando que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo Federal flexibilizou as regras de distanciamento social de modo que somente nas cidades em que o número de casos tenha impactado mais que 50% da capacidade instalada do sistema de saúde local, o que não é o caso de São Gotardo/MG, que até o presente momento possui 2 casos confirmados de COVID-19;

Considerando que diante da realidade e especificidades locais e observando o novo posicionamento do Ministério da Saúde, é possível a adoção do distanciamento social seletivo, de modo que somente os grupos mais vulneráveis ou em situação de risco permaneçam em isolamento;

Considerando que o Município de São Gotardo se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para promover o retorno gradual da circulação de pessoas, incluindo atividades laborais, com segurança, evitando um possível aumento do número de casos, sem que o sistema de saúde tenha tempo de absorvê-los e garantir a assistência adequada à população;

DELIBERA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 1º. As igrejas e templos religiosos, as academias/estúdios, estúdios de dança, pilates, yôga poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem todas as medidas de higiene e segurança sanitárias.

## CAPÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

Art.2º. As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento seguindo as seguintes orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações:

I- A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou templo religioso, para tanto, deverão ser ofertados mais missas e cultos com intervalos de 30 (trinta) minutos para higienização do local e duração máxima de 1 (uma) hora de celebração;

II- Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de formas alternadas entre as fileiras de banco, respeitando o espaço de 2 (dois) metros quadrados entre pessoas, sendo que deverá haver bloqueio de forma física para aqueles locais que não puderem ser ocupados;

III- Fica proibida a participação em missas, cultos e celebrações de fiéis, religiosos e colaboradores com sintomas gripais;

IV- Disponibilizar horários com missas e cultos por redes sociais ou outro meio de comunicação para pertencentes aos grupos de risco, estes preferencialmente devem permanecer em casa;

V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;

VI- Disponibilizar espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

papel toalha, tendo como medida secundária o álcool 70% (setenta por cento);

VII- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento e locais adequados dentro da igreja, templo religioso como secretarias, confessionários dentre outros;

VIII- Intensificar a higienização das igrejas e templos religiosos, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas bem como a limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, assentos) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

IX- Fornecer informações aos fiéis, religiosos e colaboradores em pontos estratégicos sobre higienização das mãos e etiqueta da tosse, para tal poderá ser utilizado alertas visuais como faixas folders, placas dentre outros;

X- Proibir dentro da igreja e templo religioso o cumprimento de aperto de mãos, abraços, orações com imposição de mãos ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XI- Todas as pessoas, ao adentrarem a igreja e templo religioso, bem como durante a missa, culto e celebrações deverão fazer o uso da máscara;

XII- As igrejas e templos religiosos durante missas, cultos e celebrações deverão estar ventiladas e arejadas, com portas e janelas sempre abertas, proibindo-se o uso de ventiladores e ar condicionado para se evitar a propagação do vírus;

XIII- Fica proibido a realização de cantinas, festas religiosas, eventos ou qualquer venda, leilões nas igrejas e templos religiosos;

XIV- As igrejas e templos religiosos deverão traçar estratégias para não ultrapassar a lotação máxima atingida bem como estratégias para prevenção e promoção da saúde frente ao COVID-19, estas deverão estar em local visível aos fiéis, religiosos e colaboradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XV- A fiscalização municipal durante a realização de missas, cultos e celebrações somente poderá registrar aglomerações através de provas fotográficas, vídeos ou similares. Ao término destes, em observância ao disposto no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, promoverá notificação/autuação caso haja descumprimento das regras impostas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de casamentos religiosos.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA – ACADEMIAS E ESTÚDIOS DE ATIVIDADE FÍSICA PERSONALIZADA E DANÇA E YÔGA

Art.3º. As academias, estúdios de atividade física personalizada, dança e yôga tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento seguindo as seguintes orientações de prevenção e proteção à saúde, devendo cumprir as seguintes determinações:

I- Limitar o atendimento, entrada e a permanência de alunos na academia/estúdio na proporção de 01 pessoa para cada 5 metros quadrados de área livre, sendo que, deverá a cada hora haver um período de 15 minutos sem a permanência de alunos, para limpeza e desinfecção do local;

II- Realizar avaliação prévia da condição do aluno antes que este inicie suas atividades, não devendo ser permitida a presença daqueles com sintomas gripais;

III- Disponibilizar horários individualizados para alunos pertencentes aos grupos de risco;

IV- Disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;

V- Disponibilizar ao aluno na entrada do estabelecimento um kit contendo álcool 70%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

liquido e flanela limpa, este deverá utilizar o seu kit durante a sua atividade física fazendo limpeza dos equipamentos e acessórios antes e após o uso sendo que a flanela deverá ser descartada em local próprio ao fim da atividade;

VI- Disponibilizar espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e papel toalha em intervalos regulares, tendo como medida secundária o álcool 70% (setenta por cento);

VII- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento e locais adequados dentro da academia/estúdio;

VIII- Fornecer informações aos alunos em locais estratégicos sobre higienização das mãos e etiqueta da tosse, para tal poderá ser utilizado alertas visuais como faixas folders, placas dentre outros;

IX- Intensificar a higienização das salas da academia/estúdio, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas bem como a limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, balcões de atendimento) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

X- Bloquear o uso oral do bebedouro, orientando o aluno a levar sua própria garrafa de água;

XI- Proibir dentro do estabelecimento o cumprimento de aperto de mãos e ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XII- Fornecer informações e treinamentos específicos sobre a prevenção da transmissão do COVID-19 para os profissionais que laboram em seus estabelecimentos, exceto nos casos de sociedade individuais;

XIII- A equipe da academia/estúdio deverá fazer uso constante de máscaras durante o atendimento com rigorosa higiene das mãos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIV- Evitar o contato físico com o aluno, realizando preferencialmente orientações verbais;

XV- As atividades consideradas aeróbicas deverão ser realizadas com distância mínima de 5 metros quadrados entre os alunos, para tanto os aparelhos como esteiras, bicicletas e outros deveram obedecer a esta distancia, para a realização de outras atividades aeróbicas deverá haver demarcações no piso orientando o local a realizar de acordo também com este distanciamento;

XVI- Apresentar um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19, este deverá estar em local visível aos alunos e também disponível para avaliação sanitária;

XVII- Os estabelecimentos que trabalham com aulas em grupo como natação, hidroginástica, dança/balé, aulas como hiit, power jump, zumba, dentre outras deverão traçar estratégias para que não ocorram aglomerações.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA – MÉTODO PILATES

Art.4º. A liberação dos estúdios de fisioterapia que utilizam o método Pilates tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento seguindo as seguintes orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações:

I- Limitar o atendimento, entrada e a permanência de alunos no estúdio na proporção de 01 pessoa para cada 5 metros quadrados de área livre, sendo que, deverá ser marcado com intervalo de 15 minutos entre os alunos, para limpeza e desinfecção do local, não sendo permitida sala de espera e acompanhante;

II- Realizar avaliação prévia da condição do aluno/paciente via contato telefônico ou outro que for conveniente, não devendo ser atendidos aqueles com sintomas gripais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- III- Disponibilizar local para o cliente deixar os sapatos na entrada do estabelecimento;
- IV- Disponibilizar espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e papel toalha em intervalos regulares, tendo como medida secundária o álcool 70% (setenta por cento);
- V- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento e locais adequados dentro do Studio;
- VI- Fornecer informações aos alunos/pacientes em locais estratégicos sobre higienização das mãos e etiqueta da tosse, para tal poderá ser utilizado alertas visuais como faixas, folders, placas dentre outros;
- VII- Disponibilizar ao aluno na entrada do estabelecimento um kit contendo álcool 70% líquido e flanela, este deverá utilizar o seu kit durante a aula fazendo limpeza dos equipamentos e acessórios antes e após o uso sendo que a flanela deverá ser descartada em local próprio ao fim da aula;
- VIII- Intensificar a higienização das salas do Studio, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas; limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, balcões de atendimento) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;
- IX- Bloquear o uso oral do bebedouro, orientando o aluno/paciente a levar sua própria garrafa de água;
- X- Proibir dentro do estabelecimento o cumprimento de aperto de mãos e ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- XI- Fornecer informações e treinamentos específicos sobre a prevenção da transmissão do COVID-19 para os profissionais que laboram em seus estabelecimentos, exceto nos casos de sociedade individuais;
- XII- Fazer uso constante de máscaras durante o atendimento com rigorosa higiene das

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

mãos, se a atividade permitir orientar o aluno/paciente também a utilizar a máscara;

XIII-Evitar o contato físico com o aluno/paciente, realizando preferencialmente orientações verbais;

XIV- Apresentar um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19, este deverá estar em local visível aos alunos/pacientes e também disponível para avaliação sanitária.

## CAPÍTULO IV

### DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art.5º. Ficam obrigados a usar máscaras no ambiente de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº.23.636, sancionada pelo Governador no dia 17 de abril de 2020, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da Administração Pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas.

§1º. Fica obrigado o uso de máscaras em locais públicos a todos os cidadãos, indistintamente, nestes termos:

I- Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público pelos órgãos e entidades da administração pública, estabelecimentos onde atuam profissionais das forças de segurança e salvamento, estabelecimentos industriais, comércio em geral, bancários, rodoviários, instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos ligados ao setor administrativo, serviços de saúde, salões de beleza e estética, supermercados, mercearias, padarias, açougues, e hortifrutigranjeiros, bares, restaurantes, lanchonetes e prestadores de serviços de entrega em domicílio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II- Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por pessoas saudáveis que não tenham sintomas clínicos de infecção viral durante circulação por vias públicas e estabelecimentos públicos ou privados;

III- Os estabelecimentos deverão impedir a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, podendo este ser multado caso permita a permanência do cliente/usuário no local sem o uso da mesma;

IV- Fica orientado que a máscara de proteção respiratória para uso não profissional não exime o usuário da aplicação das medidas de proteção, como ações de distanciamento social e higiene, que são essenciais.

§2º. O descumprimento do disposto nos incisos I a IV §1º do artigo 5º acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

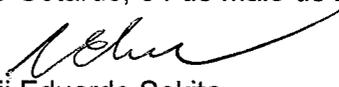
## **Art. 6º. A REGRA CONSTANTE NO ARTIGO 5º E NO SEU PARÁGRAFO ÚNICO COMEÇARÁ A VIGORAR EM 11 DE MAIO DE 2020.**

Art.7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão cumprir as medidas previstas nesta Deliberação, sendo que o descumprimento das medidas adotadas fica sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de reincidência de 10 VBT, com cassação de Alvará de Licença para funcionamento e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 8º. O Comitê Extraordinário poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art.9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 04 de maio de 2020.

  
Seiji Eduardo Sekita

  
Leandra de Fátima da Silva Costa





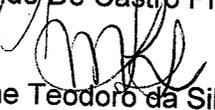
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

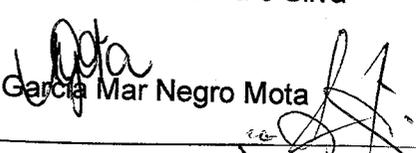
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

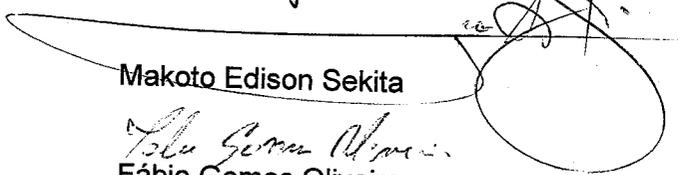
São Gotardo – Minas Gerais

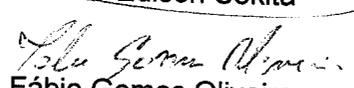
  
Daniel Assunção Cardoso

  
Astrogildo De Castro Pinheiro

  
Marilene Teodoro da Silva e Silva

  
Miriam Garcia Mar Negro Mota

  
Makoto Edison Sekita

  
Fábio Gomes Oliveira

  
Alaelso Elias Xavier

